

foi deferido (fls. 188, item 3).

Posteriormente, a SMDGU encaminhou a esta Promotoria de Justiça o OF/SMDGU/ASS.JUR/Nº0470/2016, datado de 06 de setembro de 2016, mediante o qual remeteu o Parecer de Análise Técnica n.º 81, atestando que haviam sido observados todos os parâmetros técnicos como afastamento, recuo, ocupação, número de vagas para estacionamento, aprovação do projeto de sinalização e trânsito; acrescendo, ainda, o citado Parecer, que a edificação em tela sofreu alterações e foram sanadas as pendências através da apresentação do projeto “as built”, devidamente aprovado por aquela Secretaria (fls. 192 “usque” 196), razão pela qual foi exarado Despacho às fls. 191 determinando que o presente feito fosse arquivado.

Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o empreendimento em questão, finalmente, está plenamente regular perante a Municipalidade, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.

Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 23, de 17.09.07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial.

Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2016.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 049, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RELATOR PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, alínea “a” e Parágrafo Único, inciso XIX do art. 33 do Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município de Porto Acre e ainda;

Considerando, o inciso I do art. 1º da Portaria nº 049 de 16 de outubro de 2015, que nomeia os componentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Acre para atuarem no biênio de 2015/2016 e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.672, em 29 de outubro de 2015;

Considerando, o inciso I do art. 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Vereador Maurílio Borges da Silva - PSDC, para assumir, provisoriamente, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Porto Acre.

Art. 2º - Fica o senhor vereador Maurílio Borges da Silva - PSDC, designado, especificamente, para analisar e produzir parecer acerca do Anteprojeto de Lei nº 006, de 04 de outubro de 2016, de autoria da senhora vereadora Ana Maria Pimentel Gomes, que “DENOMINA DE “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO EGBERTO PORTELA”, PRÉDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ao qual a senhora vereadora tem interesse na matéria, para tanto, fica suspensa da relatoria do assunto em questão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

Jorge Aude Oliveira Barbosa
1º Secretário
Sebastião Cruz da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

RESOLUÇÃO Nº. 041/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o deslocamento do Vereador Guarsonio Carlos Melo de Souza para realizar trabalhos administrativos na cidade de Cruzeiro do Sul-Acre”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE FAZ SABER, que, no dia 11 de outubro de 2016, o Plenário aprovou e ela promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Vereador Guarsonio Carlos Melo de Souza, para a cidade de Cruzeiro do Sul-Acre, para realizar trabalhos administrativos, no período de 13 a 14 de outubro de 2016.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 02 (duas) passagens e 02 (duas) diárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Walter-AC, 11 de outubro de 2016.

ROSILDO CASSIANO CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares na Cidade de Rio Branco em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastropластиа na forma que especifica, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições em rodízio, a la carte e/ou porções, obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastropластиа.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de carteira de identificação expedida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica adquirida através de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei, nos seguintes dizeres: “Este estabelecimento concede descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastropластиа”.

Art. 5º - A inobservância no disposto nesta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa equivalente a 1,5 (uma e meia) UFIR's, cobrada em dobro em caso de reincidência até o limite de 05(cinco) UFIR's.

Art. 6º - A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 11 de outubro de 2016.

Artêmio Costa
Presidente

PORTARIA Nº 194/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessores Parlamentares, a partir de 03 de Outubro do ano em curso, os quais prestavam seus serviços no Gabinete do Vereador, Fabiano Oliveira, os assessores;

Guiomar Mendes Pereira AP-X

Pascos Domingos da Lira da S. Junior AP-X

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 10 de Outubro de 2016.

Artemio Lima da Costa
Presidente